



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

PORTARIA nº 01/2026

Disciplina a entrada e a permanência de crianças e adolescentes em espetáculos, eventos e estabelecimentos similares, no âmbito da Comarca de Volta Redonda, e dá outras providências.

A JUÍZA TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA, DA JUVENTUDE E DO IDOSO DA COMARCA DE VOLTA REDONDA, LORENA PAOLA NUNES BOCCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República, que consagra a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO os arts. 3º, 4º, 6º, 70, 74 e 149 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que atribuem à autoridade judiciária competência para disciplinar, por meio de portaria ou alvará, a entrada, a permanência e a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos, eventos e estabelecimentos congêneres;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.211/2025, que institui o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, reforçando a proteção integral de crianças e adolescentes em ambientes digitais, inclusive quanto à segurança por padrão, à prevenção de violências, à proteção de dados pessoais, à privacidade, à imagem e à vedação de conteúdos que promovam erotização, exploração ou exposição abusiva;

CONSIDERANDO que o acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer constitui direito fundamental da criança e do adolescente, devendo ocorrer de forma compatível com a faixa etária, o ambiente e o conteúdo do evento;

CONSIDERANDO as características urbanas e socioeconômicas do Município de Volta Redonda, em que a maior parte dos eventos ocorre em ambientes fechados, como clubes, casas de shows, boates e estabelecimentos similares;

CONSIDERANDO a necessidade de concentrar a disciplina judicial e a atuação fiscalizatória nos eventos realizados em ambientes fechados, sem prejuízo de intervenção excepcional em situações de risco concreto;

CONSIDERANDO que a participação de crianças e adolescentes em conteúdos audiovisuais divulgados em plataformas digitais, redes sociais e meios similares pode equiparar-se à participação em espetáculos públicos ou atividades artísticas quando houver profissionalização, monetização, publicidade, exposição sistemática ou potencial risco à dignidade, imagem, privacidade ou desenvolvimento da pessoa em desenvolvimento;



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e prazos adequados para a apreciação dos pedidos de alvará judicial, inclusive mediante uso do sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA ENTRADA E PERMANÊNCIA

Art. 1º A entrada e a permanência de crianças e adolescentes em espetáculos, eventos ou estabelecimentos de diversão pública realizados em ambientes fechados observarão a classificação indicativa, as disposições desta Portaria e, quando necessário, as determinações constantes de alvará judicial específico.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se eventos ou estabelecimentos sujeitos à disciplina judicial aqueles realizados em ambientes fechados ou em espaços dotados de controle de acesso ao público, a exemplo de clubes, casas noturnas, salões de festa, bares com programação musical, parques de diversão, feiras e eventos privados ou similares, independentemente da cobrança de ingresso.

§ 1º Não se submetem às disposições desta Portaria os eventos realizados ao ar livre, em logradouros públicos, praças, parques, vias públicas ou espaços abertos equivalentes, ressalvadas situações excepcionais de risco concreto à integridade física, psíquica ou moral de crianças e adolescentes.

§ 2º A classificação etária indicativa deverá ser rigorosamente observada pelos organizadores e responsáveis pelos estabelecimentos.

Art. 3º Crianças de até 11 (onze) anos de idade poderão ingressar e permanecer nos eventos e estabelecimentos referidos nesta Portaria quando acompanhadas dos pais ou responsáveis legais.

Art. 4º Os adolescentes poderão ingressar e permanecer desacompanhados dos responsáveis nos eventos compatíveis com sua faixa etária, observada a classificação indicativa e ressalvadas as hipóteses em que houver exigência diversa em alvará judicial específico.

CAPÍTULO II

DOS RESPONSÁVEIS E DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 5º Para fins de entrada e permanência de crianças e adolescentes, consideram-se responsáveis:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

- I – os pais, guardiões ou tutores legais, devidamente comprovados;
- II – os ascendentes ou colaterais maiores de 18 (dezoito) anos, até o terceiro grau, mediante comprovação documental do parentesco;
- III – pessoa maior de 18 (dezoito) anos, munida de autorização escrita dos pais ou responsáveis legais, acompanhada de cópia dos documentos de identificação.

Parágrafo único. As autorizações dispensam reconhecimento de firma quando firmadas por assinatura digital verificável, inclusive por meio da plataforma GOV.BR.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ORGANIZADORES E ESTABELECIMENTOS

Art. 6º Os organizadores de eventos e os responsáveis pelos estabelecimentos deverão:

- I – afixar, em local visível e de fácil acesso, a classificação etária do evento ou estabelecimento, com dimensão, destaque e legibilidade compatíveis com a forma e o alcance da publicidade do evento;
- II – promover o controle de ingresso e permanência de crianças e adolescentes, exigindo documentação hábil quando necessário;
- III – zelar pela integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes presentes;
- IV – impedir o acesso, a venda, a entrega ou o consumo de bebidas alcoólicas, produtos fumígenos ou substâncias ilícitas por crianças e adolescentes;
- V – manter condições adequadas de segurança, higiene e salubridade do local.

Parágrafo único. A faixa etária recomendada deverá constar de forma clara, legível e ostensiva em todo material de divulgação do evento, físico ou digital, inclusive cartazes, banners, faixas, redes sociais e demais meios de publicidade, com destaque e dimensão compatíveis com as informações centrais da propaganda, vedada sua inserção em rodapé, em fonte reduzida ou em formato que dificulte sua imediata identificação pelo público.

Art. 7º É vedada a participação, presença ou exposição de crianças e adolescentes, ainda que acompanhados dos responsáveis, em eventos, estabelecimentos ou conteúdos presenciais ou digitais inadequados ao seu desenvolvimento físico, psíquico ou moral, especialmente aqueles que envolvam violência extrema, sexualização, erotização infantil, estímulo ao consumo de álcool, drogas, apostas ou outras situações incompatíveis com a proteção integral.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

CAPÍTULO IV

DO ALVARÁ JUDICIAL

Art. 8º O pedido de alvará judicial deverá ser formulado pelo organizador do evento ou responsável pelo estabelecimento, mediante protocolo no sistema informatizado adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis da data prevista para o evento, e instruído com:

- I – qualificação completa do organizador ou responsável;
- II – descrição detalhada do evento ou atividade;
- III – indicação do local, datas e horários;
- IV – classificação etária pretendida;
- V – medidas de segurança adotadas;
- VI – identificação do responsável que estará presente durante o evento, com o fim de zelar pela proteção integral das crianças e adolescentes;
- VII – demais documentos que a autoridade judiciária entender necessários.

Art. 9º A concessão de alvará judicial poderá ser precedida de manifestação do Ministério Público, bem como à comprovação do recolhimento das custas judiciais devidas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS EM ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CULTURAIS E DA EXPOSIÇÃO DE IMAGEM EM PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 10 A participação de crianças e adolescentes em espetáculos artísticos, culturais, recreativos, publicitários, desfiles, concursos, produções audiovisuais ou conteúdos divulgados em plataformas digitais, redes sociais ou meios similares dependerá de prévio alvará judicial quando houver:

- I – profissionalização, monetização ou finalidade econômica direta ou indireta;
- II – publicidade, patrocínio, parceria comercial ou exploração mercadológica da imagem;

§ 1º O pedido de alvará deverá demonstrar que a atividade é compatível com a idade da criança e não acarreta prejuízo ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, escolar ou social, devendo conter, no mínimo:



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

- I – a descrição da atividade ou do conteúdo produzido;
- II – a frequência, duração e horários das apresentações, gravações ou divulgações;
- III – informação sobre monetização, publicidade, patrocínio ou parceria comercial;
- IV – indicação das medidas adotadas para proteção da criança ou adolescente em ambiente digital.

§ 2º É vedada a participação de crianças e adolescentes em atividades presenciais ou digitais que envolvam:

- I – sexualização precoce, erotização da imagem infantil ou exposição do corpo incompatível com a idade;
- II – humilhação pública ou avaliações depreciativas;
- III – imposição de padrões estéticos inadequados à infância ou adolescência;
- IV – jornadas prolongadas, horários noturnos ou rotinas incompatíveis com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica a registros pessoais, ocasionais, estritamente familiares e sem caráter de divulgação pública sistemática, exploração econômica ou finalidade comercial.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 11 O descumprimento das disposições desta Portaria sujeitará os organizadores, responsáveis pelos estabelecimentos e responsáveis legais às medidas e penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 12. A atuação fiscalizatória da Vara da Infância, Juventude e do Idoso observará as prioridades estabelecidas nesta Portaria, com especial atenção aos eventos realizados em ambientes fechados e às situações de exposição digital de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca de Volta Redonda

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade judiciária competente.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda-RJ, 15 de maio de 2026.


LORENA PAOLA NUNES BOCCIA
Juíza de Direito